

LEI N.º 1.736

de 28 de novembro de 1983

Dispõe sobre aumento de Remuneração e Vencimentos de Cargos e Vencimentos de Cargos e Funções.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os valores constantes da vigente Tabela Geral de Valores de Remuneração e Vencimentos de Cargos e Funções (Anexo 3), assim como os da Tabela de Valores de Proventos e Pensões (Anexo 4), da Lei n.º 1.712, de 16 de maio de 1983, ficam acrescidos dos seguintes percentuais:

I — 64,2% (sessenta e dois vírgula dois por cento), para os que percebem até três (3) salários mínimos;

II — 55% (cinquenta e cinco por cento), para os que percebendo mais de três (3) não ultrapassam sete (7) salários mínimos.

III — 50% (cinquenta por cento), para os que percebem acima de sete (7) salários mínimos.

Parágrafo único — A majoração autorizada por este artigo incidirá, também para os efeitos do Decreto Legislativo n.º 128, de 12 de novembro de 1982.

Artigo 2.º — O salário família devido aos funcionários estatutários fica estabelecido em Cr\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), por dependente.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1983.

Walter de Oliveira Mello
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XVI.